

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) JOSÉ CHARLES CORRÊA PEREIRA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos VI e IX, alínea "b", art. 178, XV c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975625

Portaria nº 335/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 911/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3674/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso WESLEI KASSIO PONTES PRIMO, ocorrida no dia 25/09/2015, no Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall Moura.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) RALDINEL RAMOS REGO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) RALDINEL RAMOS REGO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975627

Portaria nº 337/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 083/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3345/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da responsabilidade disciplinar dos servidores JOSÉ ROBERTO SILVA e PAULO JORGE MARTINS COSTA, lotado no CRRTucuruí, quanto à fuga do preso JONAS SILVA DE SOUSA ao ser conduzido para audiência no Fórum da Comarca de Tucuruí.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar cometida pelo servidor PAULO JORGE MARTINS COSTA, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias.

CONSIDERANDO: Que o servidor JOSÉ ROBERTO SILVA fora distratado em 30/01/2015, a Comissão Sindicante seguiu o entendimento do STJ de que "*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: I - Acatar, parcialmente, o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar ao servidor **PAULO JORGE MARTINS COSTA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 12 (doze) dias**, por infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975629

Portaria nº 338/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1.058/2013-CGP/

SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2963/2013-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da responsabilidade disciplinar dos servidores AGARINAN CHAVES DE VILHENA, ALEXANDRE JAIME BATISTA e ROBERVALDO DE SOUZA ARAÚJO quanto à fuga ocorrida em 11/09/2013 no PEM I.

CONSIDERANDO: Que o Exmo. Sr. Governador do Estado aplicou a penalidade de **conversão de exoneração em destituição de cargo comissionado ao servidor ALEXANDRE JAIME BATISTA**, conforme Parecer nº 088/2016-PGE.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do processo em epígrafe no sentido de declarar a nulidade processual em relação ao servidor AGARINAN CHAVES DE VILHENA e a prescrição da pretensão punitiva em relação ao servidor ROBERVALDO DE SOUZA ARAÚJO.

RESOLVE: I - **Declarar nulos os atos processuais** praticados pela presente Comissão a partir da instauração e **determinar a constituição de nova Comissão**, com fulcro no art. 225 do RJU para apuração de responsabilidade administrativa e disciplinar, **em face do servidor AGARINAN CHAVES DE VILHENA**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, VI c/c artigos 189 e 190, todos do RJU;

II - **Declarar a prescrição de eventual penalidade ao servidor ROBERVALDO DE SOUZA ARAÚJO;**

III - Determinar o envio de cópia da Decisão deste signatário e da respectiva Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV - Determinar o envio da Decisão do Exmo. Sr. Governador deste Estado para ciência do IMETROPARÁ.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975632

Portaria nº 340/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 16 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 908/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3671/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos DOUGLAS SANTOS DE SIQUEIRA, ISAAC JOSÉ SERRÃO DA SILVA, RAFAEL DO CARMO PEREIRA e SILAS DA SILVA FERREIRA, ocorrida no dia 13/10/2015, no Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall Moura.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) DARLISSON RICHARD DOS SANTOS COSTA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) **DARLISSON RICHARD DOS SANTOS COSTA**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975633

Portaria nº 341/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 16 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 840/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3657/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso VALTERLI MENDES DE ARAÚJO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção, ocorrida no dia 20/09/2015, quando internado no Hospital Regional Público do Araguaia.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) CLEOMAR DIAS BOTELHO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) **CLEOMAR DIAS BOTELHO**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso III c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975634

Portaria nº 342/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 16

de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 135/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3799/2016-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Ofício nº 003/2016 do Ministério Público do Estado, referente à Suposta agressão física ao preso PAULO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA, quando custodiado no Centro de Recuperação do Coqueiro.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 201, inciso I e art. 224, caput, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975636

Portaria nº 343/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 16

de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que há informação de distrato do (a/s) servidor (a/s) supostamente envolvidos, a Comissão Sindicante seguiu o entendimento do STJ de que "*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

□ **Portaria nº 173/2016. Processo nº 3824/2016. Assunto:** Apuração dos fatos narrados no Memo. nº 154/2016-CRMO/SUSIPE, referente ao preso PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FELIX, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Mosqueiro;

□ **Portaria nº 091/2016. Processo nº 3769/2016. Assunto:** Apuração das circunstâncias da fuga do preso GILMAR SILVA DOS SANTOS, ocorrido em 05/01/2016, no Hospital Geral Penitenciário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975638

Portaria nº 344/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 16

de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa e dos Processos Administrativos Disciplinares, abaixo discriminados, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que há informação de distrato do (a/s) servidor (a/s) investigado, a Comissão Sindicante seguiu o entendimento do STJ de que "*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

□ **Portaria nº 433/2015. Processo nº 3512/2015. Assunto:** Apuração dos fatos narrados no BOP nº 49/2015.002402-0 e respectivo termo de Apreensão. **Acusado:** JOSÉ NILDO CÉSAR VIEIRA;

□ **Portaria nº 311/2014. Processo nº 3135/2014. Assunto:** Apuração das circunstâncias da fuga do preso ELIAS DE JESUS TIGRE, ocorrida em 06/11/2011, no Hospital Geral Penitenciário. **Acusado:** EDILTON JOSÉ DA SILVA ROCHA;

□ **Portaria nº 694/2014. Processo nº 3302/2014. Assunto:** Apuração dos fatos narrados no Memo. nº 976/2014-CJ/ALTAMIRA, referente ao atendimento odontológico ao preso JOSIEL DAS VIRGENS ALMEIDA em consultório particular. **Acusados:** FRANCISCO MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS e